

Processo n.: @REP 18/00669949

Assunto: Autos apartados do Processo n. @REP-18/00309730 - Representação acerca de supostas irregularidades pertinentes à contratação de pessoal em caráter temporário para o cargo de enfermeiro - Edital de Credenciamento n. 001/2018

Interessados: Jocimar Tesck de Oliveira, Clodomir Domingos Parise, José Henrique Ramos Moreira, Miguel Felicetti e Sérgio Antônio Ramos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 248/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista o curto decurso de tempo da contratação de enfermeira por meio de credenciamento e as medidas tomadas pelo gestor para a criação do cargo efetivo de Enfermeiro.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ibiam que continue envidando esforços junto ao Poder Legislativo Municipal para a criação de mais vagas para o cargo efetivo de Enfermeiro, de acordo com sua necessidade de pessoal, para fins de cumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados retronominados e à Prefeitura Municipal de Ibiam.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC